



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 6º, XXIII E ART. 40, §1º DA LEI N.º 14.133/2021)

MANGUEIRINHA

2025



SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. A, DA LEI N.º 14.133/2021):	4
1.1. OBJETO:	4
1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:	4
1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:	4
1.4. DO PRAZO DO CONTRATO:	5
1.5. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:	5
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. B, DA LEI N.º 14.133/2021):	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, AL. C, DA LEI N.º 14.133/2021):	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. D, DA LEI N.º 14.133/2021):	7
5. MODELO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, AL. E, DA LEI N.º 14.133/2021):	8
5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO:	8
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, AL. F, DA LEI N.º 14.133/2021):	9
6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	9
6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	13
6.3. DO REAJUSTE:	13
6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:	14
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, AL. G, DA LEI N.º 14.133/2021):	17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, AL. H, DA LEI N.º 14.133/2021):	18
9. ESTIMATIVAS DO VALOR (ART. 6º, XXIII, AL. I, DA LEI N.º 14.133/2021):.....	18
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, AL. J, DA LEI N.º 14.133/2021):	18
11. DISPOSIÇÕES FINAIS:	19
11.1. ANEXOS:.....	19
11.2. DECLARAÇÕES:.....	19
11.3. AUTORIZAÇÃO:.....	19



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. A, DA LEI N.º 14.133/2021):

1.1. OBJETO:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.087.311/0001-72 especializada no fornecimento de peças e serviço de revisão de 500 horas, corretiva e preventiva da máquina rolo compactador modelo XS123BR XCMG, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 510 de 19 de dezembro de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos, conforme disposto no art. 6º, inciso XVIII, da Lei n.º 14.133/2021, cujos os mesmos são especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços não contínuos, conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

1.3.1. As especificações técnicas, códigos, unidades de medidas, quantitativos estimados, preços unitários máximos e preços totais dos itens demandados pela Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	4663717	Peças necessárias para a realização da revisão da	Unid.	01	R\$ 4.315,00	R\$ 4.315,00



		máquina rolo compactador modelo XS123BR XCMG 500 hrs.				
02	4663718	Serviço de revisão 500 hrs da máquina rolo compactador modelo XS123BR XCMG.	Serv.	01	R\$ 4.378,00	R\$ 4.378,00

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO:

1.4.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme constará no extrato publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

1.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.2. A prorrogação do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada e aprovação da autoridade competente.

1.5.3. A prorrogação, caso necessária, será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se os limites legais e as diretrizes orçamentárias do Município.

1.5.4. Caso não haja justificativa para a prorrogação ou não seja do interesse da Administração, o Contrato será automaticamente encerrado ao final do prazo de vigência, sem necessidade de notificação prévia.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. B, DA LEI N.º 14.133/2021):

2.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural, se tem a necessidade de:

2.1.1. A realização da revisão de 500 horas é fundamental para garantir o bom funcionamento, a segurança e a durabilidade do equipamento. Essa manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir possíveis desgastes ou problemas antes que se tornem maiores, evitando paradas não planejadas e custos elevados com reparos mais complexos. Além disso, manter o rolo compactador em excelente estado assegura que ele continue operando com eficiência, contribuindo para a qualidade e agilidade nas obras realizadas. Portanto, realizar essa revisão é uma medida inteligente para preservar o investimento e garantir o bom desempenho do equipamento por mais tempo.

2.1.2. O município possui aproximadamente 4 mil quilômetros de estradas rurais vicinais, que demandam manutenção periódica para garantir o acesso seguro e eficiente às comunidades e propriedades rurais. A realização da revisão de 500 horas no rolo compactador modelo XS123BR é essencial para manter o equipamento em condições ideais de operação, permitindo que ele seja utilizado de forma eficaz nessas tarefas de manutenção. Assim, podemos assegurar que as estradas rurais permaneçam transitáveis, contribuindo para o desenvolvimento da agricultura, o transporte de produtos e o bem-estar da nossa população rural. Manter o equipamento em bom estado é um investimento na infraestrutura do Município e na qualidade de vida de todos que dependem dessas vias.

2.1.3. Além de toda a importância da manutenção para garantir o bom funcionamento do rolo compactador, é importante destacar que esse equipamento está na garantia. Por isso, é fundamental realizar a revisão de 500 horas com a própria empresa que vendeu o equipamento. Assim, podemos assegurar que a manutenção seja feita de acordo com as especificações do fabricante, preservando a validade da garantia e evitando possíveis problemas futuros.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, AL. C, DA LEI N.º 14.133/2021):

3.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural, pretende-se:

3.1.1. Os resultados pretendidos com essa contratação incluem garantir que o rolo compactador continue operando de forma eficiente e confiável, especialmente por estar na garantia. Ao realizar a revisão de 500 horas com a empresa que vendeu o equipamento, buscamos preservar a validade da garantia e evitar problemas futuros, o que traz economia e segurança para o Município. Além disso, com a manutenção adequada, o equipamento estará preparado para ajudar na manutenção de aproximadamente 4 mil quilômetros de estradas rurais vicinais, facilitando o transporte, o acesso às comunidades e o desenvolvimento da nossa região. Tudo isso contribui para melhorar a qualidade de vida da nossa população rural e fortalecer a infraestrutura do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, AL. D, DA LEI N.º 14.133/2021):

4.1. A empresa deverá apresentar os documentos necessários para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os documentos de qualificação econômico-financeira.

4.2. A empresa deverá se responsabilizar integralmente no fornecimento de peças e serviço de revisão de 500 horas, corretiva e preventiva da máquina rolo compactador modelo XS123BR XCMG, conforme especificado na solicitação. Isso inclui a observância rigorosa das quantidades, especificações e prazos definidos, garantindo que os itens sejam entregues e executados em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado.

4.3. Para a contratação da empresa no fornecimento de peças e serviço de revisão de 500 horas, corretiva e preventiva da máquina rolo compactador modelo XS123BR XCMG, será imprescindível que todos os materiais e serviços adquiridos possuam garantia mínima do fabricante, assegurando a qualidade e a durabilidade dos itens fornecidos.



5. MODELO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, AL. E, DA LEI N.º 14.133/2021):

5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

5.1.1. O objeto deverá ser executado no local indicado na ordem de serviço/fornecimento, emitida pela Contratante ou pela Secretaria solicitante, durante a vigência do Contrato, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

5.1.2. O início do prazo da execução do objeto será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço/fornecimento, salvo disposição diversa expressa nesta última.

5.1.3. A execução do objeto deverá ocorrer primordialmente na sede da Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural.

5.1.4. Expedida a ordem de serviço/fornecimento, o objeto será recebido por servidor designado pela unidade requisitante, mediante as seguintes condições:

5.1.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.

5.1.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. Será rejeitado no recebimento do objeto entregue e executado em desconformidade com as especificações solicitadas.

5.1.6. Caso o objeto seja considerado insatisfatório, será recusado e considerado como não entregue ou/e não executado, sem ônus a Contratante.

5.1.7. A Contratante poderá recusar total ou parcialmente o objeto que não atendam às condições especificadas.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita entrega e execução do mesmo, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.1.9. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no Contrato.



5.1.10. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega e execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável.

5.1.11. A Contratada deve se responsabilizar por toda entrega e execução, independentemente da quantidade solicitada, para que seja possível suprir a necessidade da Contratante

5.1.12. A Contratada deverá entregar e executar o objeto nos prazos preestabelecidos, não ultrapassando em hipótese alguma o prazo máximo para a entrega e execução, salvo, com concordância da Contratante.

5.1.13. A entrega e execução será realizada conforme a necessidade da Contratante, em cada nota de empenho e ordem de serviço/fornecimento constará o quantitativo dos itens, não podendo a Contratada estabelecer um valor e uma quantidade mínima para entrega e execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, AL. F, DA LEI N.º 14.133/2021):

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.

6.1.2. A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o serviço executado seja de qualidade e em conformidade com o descritivo (solicitação).

6.1.3. A Contratada deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos na entrega e execução do objeto, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

6.1.4. A Contratada deverá indicar um preposto para acompanhar e responder pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.

6.1.5. A Contratada deverá comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto ora licitado.



6.1.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega e execução do objeto.

6.1.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.

6.1.8. É de responsabilidade do Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

6.1.9. Dos critérios de sustentabilidade e impactos ambientais:

6.1.9.1. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na entrega e execução do objeto, como exige a Lei n.º 9.985/2000.

6.1.9.2. A Contratada deverá realizar treinamentos periódicos sobre boas práticas de segurança, descarte de resíduos e uso racional de recursos.

6.1.9.3. A Contratada deverá dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo, sempre que possível.

6.1.9.4. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre resíduos sólidos e demais normas.

6.1.9.5. A Contratada deverá utilizar, sempre que aplicável, materiais de baixo impacto ambiental, como recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou com certificações ambientais reconhecidas.

6.1.9.6. A Contratada deverá adotar boas práticas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e outros recursos durante a entrega e execução do objeto.

6.1.9.7. A Contratada deverá realizar a separação e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos gerados na entrega e execução do objeto, bem como implementar medidas para reaproveitamento e reciclagem, sempre que possível.



6.1.9.8. A Contratada deverá observar e aplicar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), inclusive no que diz respeito à logística reversa, quando cabível.

6.1.9.9. A Contratada deverá adotar práticas que evitem ou reduzam emissões atmosféricas, ruídos, odores e outros poluentes que possam impactar o meio ambiente ou a vizinhança do local da entrega e execução do objeto, quando cabível.

6.1.9.10. A Contratada deverá garantir que os colaboradores envolvidos na entrega e execução do objeto estejam cientes das normas ambientais e boas práticas sustentáveis.

6.1.9.11. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes das ações adotadas, tais como certificados ambientais, relatórios de resíduos, registros fotográficos ou planilhas de controle.

6.1.9.12. A Contratada deverá observar integralmente as normas e exigências ambientais previstas nas legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao tipo de objeto contratado.

6.1.9.13. A Contratada deverá manter válidas todas as licenças e autorizações ambientais necessárias, quando exigidas.

6.1.9.14. A Contratada deverá estimular ações que promovam a responsabilidade socioambiental, como campanhas educativas, reutilização de materiais e ações de conscientização junto à sua equipe.

6.1.10. No âmbito do objeto adquirido, a Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018, comprometendo-se a:

6.1.10.1. A Contratada deverá guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da entrega e execução do objeto.

6.1.10.2. A Contratada deverá tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.



6.1.10.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

6.1.10.4. A Contratada deverá garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento.

6.1.10.5. A Contratada não deverá utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação.

6.1.10.6. A Contratada deverá fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à entrega e execução do objeto.

6.1.10.7. A Contratada deverá adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.

6.1.10.8. A Contratada deverá em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a descrição da natureza dos dados pessoais afetados.

6.1.10.9. A Contratada deverá suprimir ou devolver, ao término do Contrato ou quando solicitado pela Contratante, todos os dados pessoais tratados em razão da entrega e execução do objeto quando cabível, salvo nos casos em que a conservação seja legalmente exigida.

6.1.10.10. A Contratada deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Contrato, disponibilizando essas informações a Contratante sempre que solicitado.

6.1.10.11. A Contratada deverá colaborar com a Contratante e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que for necessário para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados.

6.1.10.12. A Contratada não deverá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do objeto.

6.1.10.13. A Contratada deverá garantir que todos os colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros envolvidos na entrega e execução do objeto estejam devidamente instruídos sobre suas obrigações legais relativas à proteção de dados, firmando, quando necessário, termos de confidencialidade.



6.1.10.14. A Contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao objeto, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a Contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. A Contratante deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto licitado sempre que solicitado pela Contratada, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara, precisa e tempestiva.

6.2.2. É responsabilidade da Contratante acompanhar e fiscalizar o processo de entrega e execução do objeto, observando o cumprimento das obrigações pactuadas. Todas as falhas, inconformidades ou irregularidades detectadas durante o processo deverão ser devidamente registradas em documento próprio e comunicadas a Contratada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis dentro do prazo necessário.

6.2.3. A Contratante deverá cumprir rigorosamente todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

6.2.4. No caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, a Contratante deverá aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

6.2.5. A Contratante deverá emitir ordem de serviço/fornecimento para a Contratada, estabelecendo os prazos, locais de entrega e execução e quantitativos necessários, conforme demanda.

6.2.6. A Contratante deverá proceder ao recebimento definitivo do objeto apenas após a verificação de qualidade e quantidade, rejeitando qualquer item que esteja em desacordo com as exigências contratuais.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. A presente contratação não estará sujeita a qualquer forma de reajuste contratual, permanecendo inalterados os valores pactuados durante todo o período de vigência do



Contrato, independentemente de variações de mercado, índices inflacionários ou quaisquer outros fatores econômicos que possam impactar os preços.

6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

6.4.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato.

6.4.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.4.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato.

6.4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

6.4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.4.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.4.1.7. Ensejar o retardamento da entrega e execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a entrega e execução do Contrato.

6.4.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na entrega e execução do Contrato.

6.4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

6.4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).



6.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.4.1.2, 6.4.1.3, 6.4.1.4, 6.4.1.5, 6.4.1.6 e 6.4.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

6.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.4.1.8, 6.4.1.9, 6.4.1.10, 6.4.1.11 e 6.4.1.12, bem como nos subitens 6.4.1.2, 6.4.1.3, 6.4.1.4, 6.4.1.5, 6.4.1.6 e 6.4.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

6.4.2.4. Multa:

6.4.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias.

6.4.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.4.2.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.4.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



6.4.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.4.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.4.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.4.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

6.4.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.4.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.4.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



6.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, AL. G, DA LEI N.º 14.133/2021):

7.1. A medição será realizada com base na conferência física e documental dos serviços executados e materiais entregues, observando-se a quantidade, especificações técnicas e integridade dos mesmos. O atesto da nota fiscal pelo fiscal será condição para a liberação do pagamento.

7.2. A medição ocorrerá conforme a execução dos serviços e entrega dos materiais, mediante solicitação formal da Contratante, observados os critérios estabelecidos no pedido de ordem de serviço/fornecimento e no Contrato.

7.3. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, acompanhada da nota de empenho, ordem de serviço/fornecimento e termo de recebimento definitivo do objeto, devidamente emitido pelo Gestor.

7.4. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município de Manguinhos e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

7.4.1. Nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do objeto, número da licitação e número do Contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.

7.4.2. Termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelo gestor.

7.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, com CNPJ n.º 77.774.867/0001-29.

7.6. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

7.6.1. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Federal.

7.6.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



7.7. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.

7.8. Caso sejam detectados erros ou irregularidades na nota fiscal apresentada, ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada realize a devida correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, AL. H, DA LEI N.º 14.133/2021):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, no qual dispõem que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR (ART. 6º, XXIII, AL. I, DA LEI N.º 14.133/2021):

9.1. O valor total estimado pela Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural, com base na Proposta de Preço apresentada pela Contratada, compreende a R\$ 8.693,00 (oito mil e seiscentos e noventa e três reais). Os preços unitários e os preços totais dos itens constam no tópico 1.3. respectivo a especificação e quantitativo do objeto, no presente Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, AL. J, DA LEI N.º 14.133/2021):

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural, abaixo discriminada:

Desp. 448 – Manutenção da Frota Rodoviária – 15.002.26.782.0014.2061.3.3.90.30.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres)

Desp. 449 – Manutenção da Frota Rodoviária – 15.002.26.782.0014.2061.3.3.90.39.00 / 00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias



11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. ANEXOS:

11.1.1. Constituem partes integrantes deste Termo de Referência os anexos a seguir relacionados:

11.1.1.1. Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural.

11.1.1.2. Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural.

11.1.1.3. Proposta de Preço da Contratada.

11.1.1.4. Documentos da Contratada.

11.2. DECLARAÇÕES:

11.2.1. Declara-se ciência e concordância com todas às informações constantes no presente Termo de Referência.

11.2.2. Declara-se estar a par das responsabilidades e atribuições competentes, afirmando-se plena concordância com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos.

11.2.3. Declara-se, ainda, sob as penas da Lei, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras.

11.3. AUTORIZAÇÃO:

11.3.1. Autoriza-se o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação, por meio de inexigibilidade, com fundamento nas informações e subsídios elencados neste Termo de Referência, sendo conduzido o procedimento na forma da Lei n.º 14.133/2021.

Mangueirinha/PR, 25 de setembro de 2025.

CELSO ROBERTO PERLIN

Secretário Municipal de Viação e Infraestrutura Rural